

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0161

Página 1

LEI Nº 444/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção PAB – VARIÁVEL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.000,00

Reduzido 316

Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção PAB – VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

Reduzido 242

Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 445/2019

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal, revogando a Lei nº 551/2008.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha o seguinte projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do município.

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTEMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
- VI - viabilizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução

dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º O Controle Interno do Poder Executivo integrará a estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé, vinculado ao Executivo municipal através do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 4º As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I - a administração geral do município exercida pelo prefeito municipal;

II - a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 5º A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno terá o prazo de 04 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o sucessor da função no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte.

Parágrafo único – É vedado o afastamento do servidor antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique, ou a pedido do próprio servidor.

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 61/2010, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, sendo remunerado via função gratificada de Controlador Interno.

§1º O Servidor Público lotado na função de controlador interno, deverá ter dedicação exclusiva ao cargo, devendo se afastar das atividades pertinentes ao cargo de carreira municipal.

§1º O servidor público lotado da função de controlador interno fará jus e possuirá remuneração de função gratificada, criada por esta lei, conforme disposição no anexo I.

Art. 7º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - O Coordenador do Sistema Controle Interno do Município de Salto do Itararé, desempenhará atividade de controle interno próprio, com independência dos demais poderes, abrangendo aos órgãos da administração indireta e da direita tais como as secretárias/órgãos municipais.

Art. 8º Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador Interno, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 1º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores de provimento em efetivo que disponham de formação de nível superior em uma das seguintes áreas:

I – Administração;

II – Gestão Pública;

III – Ciências Contábeis;

IV – Ciências Econômicas;

V – Direito

VI – Outras, desde que sua formação esteja ligada ao controle e gestão de recursos e administração.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º O controlador interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justificou e a pedido do próprio servidor.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 10 Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

XII – acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

XIII – acompanhar os processos de transferências de recursos financeiros do município para entidades da sociedade civil, sob forma de rubrica orçamentária, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – acompanhar os procedimentos licitatórios, formalização de contratos, convênios, sendo todos os atos fiscalizados pelo Sistema de Controle Interno e registrados por meio de certidão ou parecer.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contador, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais,

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º - Constatada a irregularidade ou ilegalidades pela Coordenadoria do Sistema de Controle, está cientificará a autoridade responsável, no prazo de 10 dias, para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado no prazo de 30 dias, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão do Ministério Público, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização solidária.

LEI Nº 446/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 13 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 14 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 15 Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 Excepcionalmente, na falta, em caso de férias, licenças ou vacância do cargo do Controlador Interno do Poder Legislativo a responsabilidade pelo Controle Interno da Câmara será exercida pelo Controlador Interno do Poder Executivo, através da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 551/2008.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Controlador Interno	01	FG CI	R\$ 700,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 34.892,02 (Trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 34.892,02
Reduzido 319
Fonte 1511

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 447/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0161

Página 5

Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

ERRATA DECRETO Nº 58/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 46.589,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 46.589,00
Reduzido 319
Fonte 1511

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00
Reduzido 31
Fonte 1511

09.01.08.244.0009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão SUAS

3.3.90.33.00 – Material de Consumo
R\$ 6.589,00
Reduzido 31
Fonte 1511

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO DECRETO Nº 58, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a republicação do **Decreto nº 58/2019**, realizada no dia 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 160, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no Decreto que dispõe sobre: “abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências”.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar–se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

[...]
90.99.99.999.0012.9.999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reversa de Contingência
R\$ 7.000,00
Reduzido 231
Fonte 9999

LEIA-SE:

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar–se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

[...]
90.99.99.999.0012.9.999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 – Reversa de Contingência
R\$ 136.000,00
Reduzido 231
Fonte 9999

Portanto, republicamos o presente Decreto, nesta data, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 58/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 210.690,00 (Duzentos e dez mil seiscentos e noventa reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 6.022,00
Reduzido 23
Fonte 1000

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 173.674,00
Reduzido 161
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R\$ 30.994,00
Reduzido 162
Fonte 1104

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00
Reduzido 29
Fonte 1000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00
Reduzido 30
Fonte 1510

07.03.12.361.0007.2.025 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 4.690,00
Reduzido 190
Fonte 1103

90.99.99.999.0012.9.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reversa de Contingência
R\$ 136.000,00
Reduzido 231
Fonte 9999

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de novembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção PAB – VARIÁVEL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 5.000,00
Reduzido 316
Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção PAB – VARIÁVEL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Reduzido 242
Fonte 1494

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0161

Página 7

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 60/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 34.892,02 (Trinta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 34.892,02
Reduzido 319
Fonte 1511

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 61/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2019 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais DECRETA.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2019, no valor de R\$ 46.589,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

07.02.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 46.589,00
Reduzido 319
Fonte 1511

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.02.04.122.0002.2.002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00
Reduzido 31
Fonte 1511

09.01.08.244.0009.2.028 – Manutenção Bloco Gestão SUAS

3.3.90.33.00 – Material de Consumo
R\$ 6.589,00
Reduzido 31
Fonte 1511

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0161

Página 8

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 34-2019.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 0,5 (meia) diária, para o dia 25.11.2019 no valor de R\$: 83,61 (oitenta e três reais e sessenta e um centavos), para o Vereador Sr. Iomar Fernandes da Silveira, em viagem a cidade de Santo Antonio da Platina - PR, participar de reunião junto ao Gepatria.

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 35-2019.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 04.12.2019 à 05.12.2019 no valor de R\$: 334,44 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o Servidor na Função de Assessor Jurídico Sr. Marco Roberto Gomes de Proença, em viagem a cidade de Curitiba - PR, participar de curso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento: Ouvidoria e Acesso a Informação.

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 36-2019.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé torna público a autorização de concessão de 1,0 (uma) diária, para o período de 04.12.2019 à 05.12.2019 no valor de R\$: 334,44 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o Servidor na Função de Contador Sr. Nilton Cesar Espósito, em viagem a cidade de Curitiba - PR, participar de curso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento: Ouvidoria e Acesso a Informação.